



PROJETO DE LEI Nº 123/ 2024.

Autoria: **Deputado Adjuto Afonso** (União Brasil/
AM)

Institui o Dia e a Semana Estadual da Mulher Empresária Amazonense, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual e a Semana Estadual da Mulher Empresária Amazonense.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei, como “Mulher Empresária” a que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

§1º O Dia Estadual a que se refere o **caput** deste artigo será celebrado anualmente no dia 17 de agosto, data alusiva ao Dia Nacional da Mulher Empresária, escolhida por meio de .

§2º A Semana Estadual a que se refere o **caput** deste artigo será celebrada anualmente na semana que contenha o dia 17 de agosto.

§3º O Dia Estadual e a Semana Estadual a que se refere o **caput** deste artigo serão integrados no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Art. 2º Durante a Semana Estadual da Mulher Cooperativista a programação a ser desenvolvida poderá contemplar a realização de:

I - palestras inspiradoras proferidas por mulheres líderes de sucesso para compartilhar suas trajetórias e insights;

II – capacitação Empresarial, por meio de **workshops** sobre gestão, marketing, finanças e inovação;

III – feiras e exposições, que destaquem produtos e serviços oferecidos por empresas lideradas por mulheres; e

VII – premiações que reconheçam as melhores práticas e os **cases** de sucesso no empreendedorismo feminino.

Parágrafo único. Os eventos previstos no **caput** deste artigo poderão ocorrer nos espaços públicos adequados ao tipo de programação.

Art. 3º Os objetivos desta lei são:

I - reconhecer valores da mulher empresária do Amazonas;

II - difundir o Empresariado como ferramenta de integração e reintegração social e econômica da mulher; e





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

III – promover as programações de eventos alusivos à referida data.

Art. 4º A programação prevista no Art. 2º desta lei poderá ser celebrada em parceria ou participação:

I - das Instituições Públicas;

II - das Entidades da Sociedade Civil;

III - da Frente Parlamentar do Cooperativismo no Amazonas (Frencoop/AM);

IV – da Organização das Cooperativas do Brasil/Amazonas (OCB/AM);

V - da Sociedade Empresarial;

VI - de Figuras Públicas; e

VII - das Entidades ligadas ao Empresariado Feminino.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 5 de março de 2024.

ADJUTO AFONSO

Deputado Estadual do Amazonas
União Brasil/AM





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

JUSTIFICATIVA

No Brasil, as primeiras empreendedoras foram as Quitadeiras, notadamente mulheres negras e escravizadas que carregavam seus quitutes num tabuleiro, apoiado em suas cabeças, para vendê-los nas praças e mercados das cidades brasileiras. Desde lá, mulheres começaram a empreender por meio de seus saberes domésticos para alcançar uma renda extra: “lavar e passar para fora”, “costurar para fora” e “cozinhar para fora” passaram a ser expressões bem comuns no universo feminino. Foram elas as empreendedoras pioneiras do Brasil.

Atualmente, não obstante as conquistas dos direitos da mulher, o universo majoritariamente masculino continua ditando as regras do jogo empresarial, ainda feitas para relegar o papel da mulher a uma mera coadjuvante, notadamente em decorrência de incontáveis obstáculos, dentre os quais as pesquisas apontam: acesso limitado a financiamento, custos elevados para empréstimo, número limitado de investidores, preconceitos de gênero e desigualdade salarial.

O Amazonas possui uma rica diversidade cultural e econômica, e as mulheres empresárias desempenham um papel crucial na preservação e no desenvolvimento dessas atividades, desbravando caminhos, superando desafios e contribuindo para o crescimento econômico do Estado.

Segundo dados do estudo “Empreendedorismo Feminino no Brasil em 2021” realizado pelo Sebrae: “os principais setores em que as empreendedoras amazonenses atuam são Comércio (41,12%) e Serviços (37,49%), com destaques também para Indústria (10,59%) e Agropecuária (10,13%). No norte do país, Amazonas e Amapá têm a maior porcentagem de donas de negócios que trabalham por conta própria, isto é, sozinhas (93%).” A pesquisa também destacou a probabilidade 52% maior de homens conseguirem promoções ligadas a cargos de liderança em comparação às mulheres em 2021.

Portanto, o presente projeto de lei visa oportunamente reconhecer e valorizar o papel fundamental das mulheres empresárias no desenvolvimento econômico e social do estado do Amazonas. A criação do “**Dia e da Semana Estadual da Mulher Empresária Amazonense**” tem como objetivo promover a igualdade de gênero, incentivar o empreendedorismo feminino e destacar as contribuições significativas dessas mulheres para a economia local. A iniciativa aumentará a visibilidade das mulheres empresárias, inspirando outras mulheres a seguir seus passos.

Ademais, durante a Semana Estadual da Mulher Empresária, podem ser realizados workshops, palestras e treinamentos específicos para fortalecer as habilidades das mulheres nesse campo, abordando as seguintes ações:

1. Palestras Inspiradoras: Convidar mulheres líderes de sucesso para compartilhar suas trajetórias e insights;
2. Feiras e Exposições: Destacar produtos e serviços oferecidos por empresas lideradas por mulheres;
3. Capacitação Empresarial: Oferecer workshops sobre gestão, marketing, finanças e inovação;
4. Premiação: Reconhecer as melhores práticas e os cases de sucesso no empreendedorismo feminino; e





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

5. Durante a semana, eventos como feiras, encontros e fóruns podem ser organizados para promover o networking entre as empresárias. Isso permite a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e a construção de parcerias.

Importa ressaltar que a escolha do Dia da Mulher Empresária Amazonense ser estabelecido em 17 de agosto ocorre por estar em consonância com a Lei Federal, Lei nº Lei 14.545, de 4 de abril de 2023, de autoria da Deputada Carmen Zanotto (Cidadania-SC), em respeito aos termos do art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece como requisito para a instituição de data comemorativa a realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. A audiência foi realizada no dia 21/06/2016 pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria Comércio e Serviço da Câmara Federal, e assim foi sancionada a Lei federal supracitada.

Portanto, considerando que um dia específico e uma semana dedicada à mulher empresária amazonense demonstra respeito e passo significativo para promover a igualdade de gênero, valorizar o trabalho das mulheres e impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável em nosso estado e, por todas as razões ora apresentadas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 5 de março de 2024.

ADJUTO AFONSO
Deputado Estadual do Amazonas
União Brasil/AM



Documento 2024.10000.00000.9.008671
Data 05/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.008671

Origem

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
Enviado por: CRISTINA PRADO MENDES MELO
Data: 05/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: INSTITUI O DIA E A SEMANA ESTADUAL DA MULHER EMPRESÁRIA AMAZONENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.